

Porto Alegre, 8 de maio de 2024.

## Orientação Técnica IGAM nº 10.178/2024

**I.** O Poder Legislativo do Município de Aceguá solicita, ao IGAM, análise do Projeto de Lei nº 48, de 2024, que altera a Lei nº 109, de 2002, que dispõe sobre o Plano do Magistério.

**II.** A proposta legislativa é apresentada pelo Prefeito, com fundamento no inciso XIII do art. 47 da Lei Orgânica.

A proposta altera o valor da gratificação de difícil acesso, todavia, a justificativa, não indica se está havendo a majoração do atual valor ou a diminuição, pois está modificando percentual para unidade de referência padrão como base de cálculo.

O valor do auxílio transporte também é modificado, mas também não consta na justificativa se está ampliando ou diminuindo o valor em comparativo com o atual.

**A orientação é de envio de mensagem retificativa pelo Prefeito para esclarecer a proposta por meio de complementação da justificativa.**

A redação dada a alínea “a” do art. 41 da Lei do Magistério, a palavra “inclusive”, pode estar fora do contexto, **o que se recomenda revisão pelo autor do PL, ou a sua devida explicação.**

O texto do § 3º do art. 41 da mesma Lei, repete “proporcionalmente a jornada efetivamente trabalhada”, duas vezes, **o que também deve ser ajustado.**

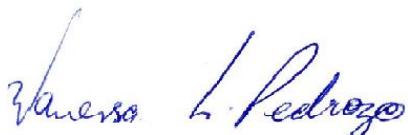
Após o devido esclarecimento pelo Prefeito, caso o PL esteja majorando os valores, é necessário que a proposta esteja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17 da LRF, caso esteja havendo aumento dos valores.

Além disso, é necessária a previsão específica na LDO, Lei nº 1.999, de 2023, com o valor do aumento da gratificação, pois a previsão do art. 51 é genérica, e não atende ao entendimento do STF<sup>1</sup>, salvo se está diminuindo o mesmo.

**III.** Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do PL, desde que atendida as indicações feitas no item II.

Ressalta-se que existindo aumento da despesa com pessoal, deve a lei estar publicada antes de 3 de julho, em face do inciso II e IV e § 2º do art. 21 da LRF. Caso esteja existindo a diminuição do valor da gratificação e auxílio-transporte, o prazo é até 5 de julho, em face do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, que veda a readaptação de vantagens, nos três meses antes do pleito eleitoral, que inicia dia 6 de julho.

O IGAM permanece à disposição.



**VANESSA L. PEDROZO**  
OAB/RS 104.401  
*Consultora Jurídica do IGAM*

---

<sup>1</sup> STF. ADI 2.114. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 181/1999 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. (...) AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE DE CONTROLE COM FUNDAMENTO NESSE PARÂMETRO. INCONSTITUCIONALIDADE.(...) 5. A ausência do preenchimento dos pressupostos constitucionais para a criação de cargos impõe a nulidade do ato. É inconstitucional lei que versar sobre criação de cargos, empregos e funções sem prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15357319255&ext=.pdf>. 24/01/2024  
Publicado acórdão, DJE

